



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Sócio Cultural para Crianças e Jovens — CONVIDA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Sócio Cultural para Crianças e Jovens – CONVIDA.

Maputo, aos 7 de Março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Transportadores Xilhamalissimo, como pessoa jurídica, junto ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai renhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores Xilhamalissimo.

Ministério da Justiça, em Maputo, 14 de Setembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Fundo dos Funcionários do Instituto Nacional de Acção Social-Sede FUSTINAS SEDE requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, o Fundo dos Funcionários do Instituto Nacional de Acção Social-Sede FUSTINAS-Sede.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2012. — A Governadora, *Lucília José Manuel Hama*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Construmat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo

perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: José Leandro de Abreu Mascarenhas e Eric Miguel Madeira Mascarenhas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construmat Moçambique, Limitada com sede

Distrito de Moamba, provincia de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Construmat Moçambique, Limitada, e tem a

sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de aluguer de:

- a) Máquinas;
- b) Ferramentas;
- c) Equipamentos;
- d) Fabrico e venda de materiais de construção.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios José Leandro de Abreu Mascarenhas, com uma quota de dezasseis mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social e Eric Miguel Madeira Mascarenhas, com uma quota de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte da quota fica ao critério do sócio, que decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente competirá ao sócio José Leandro de Abreu Mascarenhas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro dois mil e doze.
— A Técnica, *Illegível*.

Estatutos da Associação sócio Cultural para Crianças e Jovens -CONVIDA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Sócio Cultural para Crianças e Jovens, em diante atrevidamente designado por CONVIDA, é uma pessoa colectiva de direito

privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio-cultural, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A CONVIDA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo em circunstâncias extraordinárias ser instalada em qualquer ponto do país por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

A CONVIDA por simples deliberação pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro no prosseguimento das actividades que lhe norteiam.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A Associação SócioCultural para Crianças e Jovens, adiante designada por CONVIDA é uma pessoa colectiva e organização de âmbito nacional.

Dois) A capacidade da CONVIDA abrange todos os direitos e obrigações necessárias e convenientes a prossecução do seu objecto social definido nos seus estatutos e aos que por lei lhe forem conferidos.

Três) A CONVIDA poderá filiar se e/ou estabelecer com outras organizações nacionais estrangeiras que que prossigam fins consentânea os como os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data do requerimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A CONVIDA tem por objectivo:

- a) Promover acções culturais que visam a integração social das crianças e jovens nas comunidades;
- b) Promover acções culturais e intercâmbios para a preservação da paz e desenvolvimento social;
- c) Promover acções de formação e treinamento para as diversas disciplinas de acção cultural (teatro, dança, música, literatura, desporto e outras);
- d) Promover acções de conservação e defesa do meio ambiente, usando as actividades culturais como instrumento e veiculo privilegiado;

- e) Promover em coordenação com as entidades Estatais competentes, acções de combate ao consumo de álcool tabaco pratica de prostituição infantil, absentismo escolar, pratica sexual precoce;
- f) Promover em coordenação com a entidade estatal competente acções de combate ao abuso de menores e exploração laboral ilícita de menores;
- g) Promover acções de educação para a prevenção de doenças infecto /infecto-contagiosas (malária, cólera, HiV/SIDA, tuberculose);
- h) Promover acções de prevenção e combate as calamidades e desastres naturais;
- i) Promover acções de sensibilização para a adopção do comportamento positivo de modo a evitar, prevenir e combater a pobreza nas comunidades;
- j) Promover acções de educação cívica para a constilização em material de cidadania e amor a pátria;
- i) Promover acções para a observacia e defesa dos direitos das crianças;
- m) Promover acções debates seminários, workshop sobre questões de interesse sócio cultural;
- n) Promover acções de valores baseados na igualdade de género.
- o) Promover acções o desenvolvimento de actividades de nutrição e segurança alimentar usando a cultura como veiculo privilegiado de desiminacao do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Âmbito de actividades)

A CONVIDA tem por âmbito:

- a) Estudo, pesquisa consultoria no domínio sócio cultural;
- b) A apresentação em palco, de actividades culturais previamente ensaiadas, com enfoque para questões sociais e comunitárias;
- c) Aglutinação de crianças e jovens para a realização de actividades sócio-culturais;
- d) Realização de seminários, iniciativas sociais, simpósios temáticos da vida sócio e culturais das comunidades e outros temas de interesse relevante;
- e) Realização de intercâmbios sócio-culturais a nível nacional e internacional;
- f) Realização de sessões de treinamento Workshops sobre temáticas sócio-culturais;
- g) Criar centros de interesse sócio-culturais para a realização das actividades;
- h) Estabelecer parceiros com outras instituições sócio-culturais pública e privadas para materialização dos objectivos constantes nos estatutos;
- i) Forma e educação agentes e animadores sócio culturais;
- j) Envolver a rapariga nas actividades sócio-culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

Podem ser membros da CONVIDA, todas as pessoas desde que aceitem os presentes estatutos:

- a) Todas as pessoas maiores de dezoito anos em pleno gozo dos direitos civis, independentemente do lugar de nascimento, grau de instrução, posição social e profissional, condição física, origem ética ou crença religiosa, ou filiação partidário;
- b) As pessoas colectivas com personalidade jurídica.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

A CONVIDA compreende membros fundadores efectivos, agregados e honorários:

São membros fundadores aqueles que sendo moçambicanos, tenham colaborado na criação da CONVIDA/e que se achem inscritos desde a data da realização da assembleia constituinte da assembleia constituinte, matendo a sua incrição em vigor.

Podem ser membros efectivos aqueles que sendo moçambicanos, tenham o pedido de admissão aprovados pelo conselho directivo e reúnam os requisitos fixados nos presentes estatutos.

Podem ser membros agregados aqueles que sendo nacionais ou estrangeiros, indepedetemente das suas actividades associativas, se inspiram nos mesmos princípios e objectivos relativamente a problemática sócio cultural das comunidades e pretendem dar o seu contributo a CONVIDA.

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a que lhe seja concedida esta distinção por sevizos relevantes prestados a CONVIDA, ou em defesa dos direitos sócio culturais das comunidades.

Parágrafo único. Para além dos membros previstos em alínea anterior a, CONVIDA poderá ter activistas, para a realização de trabalhos concretos emergentes dos presentes estatutos, materialização de projectos, pesquisa, consultoria e desenvolvimento de actividades que estejam dentro dos objectivos traçados.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Compete à direcção admitir, excluir ou suspender os membros, cabendo das suas decisões direito de recurso para Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá admitir para membros honorários personalidades que se tenham distinguido em prol da associação, sendo estes propostos por qualquer membro.

Três) Os membros são suspensos automaticamente quando não cumprem com o pagamento das quotas. A suspensão e levantada após a regularização da falta. Por suspensão entende se a perda do direito de requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral e o direito de eleger e ser eleito para os corpos gerentes, mantendo se todos os outros direitos e deveres.

Quatro) Os membros podem ser excluídos se a falta de pagamento das quotas se mantiver, por actos que atendem contra os fins e o bom nome da associação e os perturbem o seu regular funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da CONVIDA;
- b) Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da CONVIDA;
- c) Serem informados das actividades da CONVIDA;
- d) Participar nas actividades promovidas pela CONVIDA, nos termos regulamentares;
- e) Usufruir dos direitos legais e regulamentos inerentes a condição de membros da CONVIDA.

Dois) Os membros honorários e agregados gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com a excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Não podem ser dirigentes da CONVIDA estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de direcção e chefia nos órgãos dos partidos políticos e ou no Estado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos da CONVIDA:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da CONVIDA;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da CONVIDA para o seu prestígio;

- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- e) Aderir desinteressadamente a uma causa pública altrista; em benefício das comunidades;
- f) Realizar trabalho voluntário em prol dos objectivos da CONVIDA.

Dois) São deveres dos membros agregados e honorários os constantes das alíneas *a)* e *b)* do número anterior.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a CONVIDA para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão)

Um) Os membros fundadores e efectivos que deixem de pagar as suas quotas sem motivo justificativo por período igual ou superior a um ano serão suspensos dos seus direitos.

Dois) Passados um ano sem que os membros tenham as suas quotas em dia mediante comunicação do Conselho Directivo, aqueles serão excluídos da CONVIDA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas da exclusão)

Um) Consatituum fundamentalmente de exclusão da qualidade de membros, por iniciativa do Conselho Directivo ou sob proposta devidamente fundamentada, de quaisquer dos membros fundadores ou efectivos:

- a) Servir da CONVIDA para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Prática de actos que provoquem danos graves a CONVIDA;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento das quotas por um período superior a um ano e após comunicação do Conselho Directivo.

Dois) Verificadas as situações previstas na alínea *a)*, *b)* e *c)* do número anterior, serão instaurados os componentes disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais e funcionamento)

São órgãos da CONVIDA:

- a) Assembleia Geral;
- b) O conselho Directivo;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por dois mandatos sucessivos.

Dois) Data a substituição de algum dos titulares dos órgãos, requeridos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até terminar o mandato do membro cessante.

Três) Todos os cargos de deliberação dos órgãos sociais deverão ser ocupados por associados de nacionalidade moçambicana.

Quatro) Compete a Assembleia Geral fixar, sob proposta do Conselho de Directivo as remunerações para todos os cargos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação sócio-cultural e constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus Direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer representar por outro membro, mediante carta endereçada a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Das reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente mediante um pedido a Mesa da Assembleia Geral ou pelo menos cinco membros efectivos a mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral consideram se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em segundo meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém de uma assembleia convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas de orientação e os objectivos da CONVIDA;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividades anual da CONVIDA;
- c) Apreciar as actividades do Conselho Directivo, Fiscal e das delegações regionais;
- d) Propor ao governo medidas e providencia que visam melhorar a protecção dos direitos e liberdades fundamentais das Crianças e Jovens;
- e) Aprovar os ornamentos da CONVIDA;
- f) Aprovar os regulamentos e normas internas da CONVIDA;
- g) Aprovar o regimento;
- h) Eleger os órgãos da CONVIDA;
- i) Ratificar a admissão dos membros efectivos, bem como a exclusão de todas as categorias de membros;
- j) Rectificar os acordos assinados com organizações estrangeiras congéneres;
- k) Criar comissões de estudo e trabalho, apreciar os seus trabalhos;
- l) Proclamar membros honorários da CONVIDA;
- m) Efectuar alterações aos estatutos da CONVIDA;
- n) Decidir sobre a dissolução da CONVIDA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Mesa)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do conselho Directivo e do fiscal.

Dois) Vicepresidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do secretariado)

Compete ao secretariado organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos

membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho Directivo e o órgão executivo da CONVIDA é composto por sete membros sendo o presidente e o vice-presidente eleitos pela Assembleia Geral. O tesoureiro e os vogais são nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Directivo é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Quatro vogais.

Dois) Os vogais referidos na alínea d) assumirão as funções de secretário executivo para as relações exteriores, para informação, investigação, actividades culturais e sociais.

Três) Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto do desempate.

Quatro) O Conselho Directivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutários regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações;
- c) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessárias para o bom funcionamento da CONVIDA;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da CONVIDA nos intervalos das sessões da Assembleias Gerais;
- e) Propor a Assembleia Gerais a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da CONVIDA;
- f) Representar a CONVIDA em todos actos e contratos em juízo e fora dele, activo e passivamente, através do seu presidente ou de um dos membros designados para o efeito;

- g) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros submetê-los a ratificação da Assembleia Geral;
- i) Suspender provisoriamente os membros ate retificação da Assembleia Geral;
- j) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbios e de cooperação com organizações estrangeiras congêneres;
- l) Promover curso técnico científico aos membros da CONVIDA;
- i) Criar delegações regionais;
- m) Propor a Assembleia Geral a filiar da CONVIDA em organizações internacionais;
- n) Decidir sobre programas e projectos em que a CONVIDA deve participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a Assembleia Geral, sujeitado se porem a confirmação da assembleia extraordinária;
- o) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal da Assembleia geral, o relatório de contas respeitantes ao parecer do conselho Fiscal da Assembleia Geral, relatório de contas do exercício contabilístico findo, assim como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Presidente)

Um) O presidente do Conselho Directivo e por inerência, o presidente da CONVIDA.

Dois) Compete ao presidente orientar todas as actividades da CONVIDA nomeadamente:

- a) Representar CONVIDA, no plano externo e interno, assim como em juízo;
- b) Autorizar juntamente com outros membros do conselho Directivo a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e presidir os seus trabalhos;
- d) A apresentar o relatório anual das actividades da CONVIDA;
- e) Exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar com o presidente;
- b) Substituir o presidente nas sua ausências e/ ou impedimento;
- c) Exerce as funções a serem definidas em regulamentos.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da CONVIDA e composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividade financeira e o orçamento da CONVIDA;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a CONVIDA;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da CONVIDA;
- d) Informar aos órgãos competentes das irregularidades e apurar da gestão financeira da CONVIDA;
- e) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral relatório das suas actividades;
- f) Requerer a Assembleia Geral extraordinario, se for julgado necessário.

Dois) As actividades necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal podem ser exercidas por uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário ou quando convocado pelo seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Processo eleitoral)

A eleição dos titulares dos órgãos da CONVIDA processarseá por voto pessoal e secreto.

CAPÍTULO V

Dos bens

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Das receitas)

São receitas da CONVIDA:

- a) As quotas mensais pagas pelos membros;
- b) Os donativos, subsídios e as doações que receber;
- b) Outras receitas subsídios e as doações que receber.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Delegações regionais)

A criação das delegações regionais e a definição das respectivas áreas de actuação, processar-se-ão de conformidade com o regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Remunerações)

As funções e cargos remunerados serão objecto de regulamentação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Alterações, dissolução, fusão e cisão)

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão da CONVIDA, serão efectuadas por deliberação de três quartos de votos favoráveis aos seus membros nos termos da legislação em vigor e Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A assembleia decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar o património da CONVIDA, sem prejuízo do disposto na lei relativamente aos bens doados, deixados com qualquer encargo ou afectos a certo fim.

Associação dos Transportadores Xilhamalissimo

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza)

A organização adopta a designação de Associação de Transportadores de Passageiros Xilhamalisso, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Xilhamalisso é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Associação Xilhamalisso tem a sua sede na cidade Matola, N4 número dois mil trezentos e quarenta e três podendo sob proposta

de conselho de Administração pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

A Associação Xilhamalisso prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover acções com vista a garantir serviços de qualidade nos transportadores de passageiros;
- b) Coordenar e supervisionar a actividade de transporte de passageiro dos seus membros;
- c) Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas estatais e privadas;
- d) Promover um mercado de emprego e serviços complementares á actividade de transportes de passageiros;
- e) Promover acções de formação profissional dos motoristas e fiscais da Associação Xilhamalisso;
- f) Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre transportadores da Associação Xilhamalisso;
- g) Estabelecer parcerias com organizações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

A Associação Xilhamalisso Serviços de Transportes de Passageiros, tem as seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros Ordinários – são todos os membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- c) Membros Beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiros que se dispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano ás actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Pode ser admitido como membro da Associação Xilhamalisso pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes Estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante propostas subscrito pelo candidato e aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da Associação;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da Associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e saber aplicar os Estatutos, programa e regulamento da Associação Xilhamalisso;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros Beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da Associação Xilhamalisso;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da Associação;
- c) Participar os termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da Associação Xilhamalisso;
- d) Frequentar a sede da Associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- f) Gozar de benfeitorias e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgãos directivos da Associação Xilhamalisso.

ARTIGO NONO

(Quotização)

Um) O valor da quota a pagar é fixo em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros a pagar será fixado no regulamento interno da Associação Xilhamalisso.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da Associação do lugar a aplicação de sanções disciplinares que podem chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perda de qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação;
- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão de Membros)

A excepção dos membros expulsos, os restantes pode solicitar, por escrito, ao Conselho de Administração a sua readmissão, desde que, as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos da Associação Xilhamalisso:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação Xilhamalisso e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por: um Presidente, um Secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros da Associação Xilhamalisso;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação Xilhamalisso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exigem por iniciativa do presidente ou a pedido do conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes mais da metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de todos os membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração de Estatutos, a dissolução da Associação, requerer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da associação e é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessário;

d) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do conselho fiscal e da Assembleia Geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividade para o ano seguinte;

e) Deliberar sobre admissão de novos membros;

f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;

g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;

h) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;

i) Representar a associação em juízo e fora dele;

j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Obrigações)

A Associação Xilhamalisso obriga-se pelas assinaturas de três membros do conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo Presidente, que será substituída nas suas ausências impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades da Associação;
- b) Examinar a escrituração os documentos da Associação Xilhamalisso com periodicidade regular;
- c) Emitir parecer sobre relatórios, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- d) Verificação dos fundos e cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do fundo e Património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos e Patrimónios)

Um) Constituem fundos da Associação Xilhamalisso:

- a) As jóias, a pagar pela entrada de novos membros;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património da Associação Xilhamalisso constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A Associação Xilhamalisso só poderá dissolver-se na seguinte situação:

- a) Quando Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados;
- b) Quando preencher o pressuposto legal que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissão)

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral aplicável no país.

Fundo Social dos Funcionários do INAS SEDE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É instituído o Fundo Social dos Funcionários do Instituto Nacional de Acção Social Sede, abreviadamente designado FUSTINAS-SEDE;

Dois) O FUSTINAS-SEDE é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e outra legislação aplicável.

Três) O FUSTINAS-SEDE não prossegue fins que tenham qualquer identificação político-partidária, étnica, tribal, regional ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, filiação e duração)

Um) O FUSTINAS-SEDE tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer e encerrar Delegações em qualquer local do território nacional.

Dois) O FUSTINAS-SEDE pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais com objectivos afins.

Três) O FUSTINAS-SEDE é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Símbolo do fundo)

O Fundo Social dos Funcionários do Instituto Nacional de Acção Social Sede é representado pelas letras FUSTINAS-SEDE, em cor verde e branca, de um círculo com fundo branco, que representa a sua vocação social.

CAPÍTULO II

Da missão, princípios e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Missão)

O FUSTINAS-SEDE tem por missão estimular maior comunicação e cooperação para melhor inserção e solidariedade entre os membros, através da assistência social e humanitária.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

O FUSTINAS-SEDE rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) A defesa da dignidade humana;
- b) A promoção e valorização do conhecimento científico;
- c) O diálogo como instrumento fundamental de resolução de conflitos;
- d) A liberdade de adesão à Associação, por todos os que satisfazem as condições para ser membro;
- e) Transparência, democracia e prestação mútua de contas.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos gerais)

Um) O FUSTINAS-SEDE prossegue os seguintes objectivos fundamentais:

- a) Subsidiar acções de carácter social em benefício dos funcionários sócios do Fundo;
- b) Promover o fortalecimento dos seus membros com vista à sua sustentabilidade;
- c) Estimular maior cooperação e coordenação entre os seus membros e o INAS-SEDE, bem como, com os seus parceiros e outras pessoas ou instituições envolvidas na assistência humanitária e social;
- d) Providenciar um fórum comum para a discussão de assuntos práticos de interesse para os seus membros;
- e) Promover a cooperação dos seus membros, bem como, desenvolver redes internas de comunicação para melhor inserção e solidariedade dos seus membros.

Dois) O FUSTINAS-SEDE poderá, ainda, desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere neste sentido.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros do FUSTINAS-SEDE pessoas singulares ou colectivas, organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais, agências de cooperação e desenvolvimento e/ou organizações internacionais.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros do FUSTINAS-SEDE agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são todos os signatários da escritura da constituição do FUSTINAS-SEDE;
- b) Efectivos: são aqueles que se comprometem com a missão, princípios e objectivos (incluindo os fundadores) e que sejam admitidos como membros do FUSTINAS, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, e que aceitem os estatutos, o plano de actividades, participem activamente nas orientações e actividades da associação e tenham as suas quotas em dia;

- c) Honorários: são aqueles que se dedicam ou tenham prestado serviço notável ou tenha contribuído em prol do desenvolvimento do FUSTINAS-SEDE;
- d) Beneméritos: são aqueles que apoiando as actividades que se estão realizando e pretendem que abranjam mais beneficiários, contribuem material e/ou financeiramente para o desenvolvimento do FUSTINAS-SEDE;
- e) Simpatizantes: são aqueles que participam directa ou indirectamente nas actividades do FUSTINAS-SEDE e não gozam dos direitos dos membros.

ARTIGO NONO

(Admissão dos membros)

A admissão de membros efectivos é decidida pela Direcção Executiva, no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do pedido por escrito, de cuja decisão negativa cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pela pessoa singular ou colectiva e por um membro efectivo. Por sua vez, a admissão dos membros honorários e beneméritos cabe a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais regularizados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo FUSTINAS-SEDE ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito;
- d) Propôr à Direcção Executiva e a Assembleia Geral sobre assuntos de interesse do FUSTINAS-SEDE;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para que deverá ser dirigida solicitação prévia à Direcção Executiva;
- f) Receber dos órgãos do FUSTINAS-SEDE informação e esclarecimentos sobre as actividades do FUSTINAS-SEDE;
- g) Proceder recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que considere contrárias aos Estatutos e aos Regulamentos do FUSTINAS-SEDE;
- h) Requerer, em conjunto com outros associados que representem, pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária.

i) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas Assembleias Gerais, segundo o Regulamento Geral Interno.

j) Ter acesso regularmente uma cópia do relatório de actividades, balanço financeiro e contas do exercício quando este esteja impresso e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores à reunião da Assembleia Geral que apreciar o relatório de contas.

k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do Estatuto.

Dois) Os membros honorários e beneméritos terão, em geral, os mesmos direitos dos demais membros. No entanto, não poderão votar nem ser eleitos para os órgãos do FUSTINAS-SEDE.

Três) A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, aprovará o Regulamento de Atribuição de qualidade de membro honorário e benemérito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando em exercício das suas funções;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar os Estatutos e Regulamento Geral Interno;
- c) Pagar a quota;
- d) Zelar pelo bom nome, pretígio e prosperidade do FUSTINAS-SEDE, bem como, contribuir para o desenvolvimento e alcance dos seus fins;
- e) Exercer com dedicação os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou nomeado.

Dois) Os demais deveres dos membros serão estabelecidos pelo Regulamento Geral Interno do FUSTINAS-SEDE.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Aqueles que, de forma livre, renunciarem à esta qualidade;
- b) Aqueles que, de forma grave, infringirem os deveres sociais e/ou, aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins do FUSTINAS-SEDE.

Dois) As infracções e penalidades estão previstas no Regulamento Interno do FUSTINAS.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição/Fonte dos Fundos)

Um) São considerados fundos do FUSTINAS-SEDE:

- a) O produto da joia e quotas recebidas dos membros;
- b) Cinquenta por cento dos rendimentos de bens móveis e imóveis provenientes do fundo consignado do INAS;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e/ou colectivas, privadas e/ou públicas, nacionais e/ou estrangeiras.

Dois) O valor da joia e da quota são estabelecidos em Assembleia Geral e constam em expreso no Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração dos órgãos sociais)

O FUSTINAS-SEDE possui os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo, assim como, os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos representantes dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito/nomeado desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza/definição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo/supremo do FUSTINAS-SEDE, e é constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para efeitos do disposto nestes Estatutos, considera-se em pleno gozo dos seus direitos, os membros que não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o Regulamento Geral Interno.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante a simples carta dirigida ao Secretário Geral.

Quatro) As sessões ordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão uma vez por ano. Sempre que for necessário, a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada pelo Secretário-Geral, com o mínimo de sete dias de antecedência, por meio de aviso escrito público no qual consta a hora, a data, o local e a respectiva agenda de trabalho.

Seis) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, na hora, dia e local marcados para a sua realização, estiverem presentes, pelo menos, metade dos membros. No caso da Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três Membros eleitos, um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e, por um secretário.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar por mais de um terço dos membros efectivos, pelo período de três anos podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou vice-presidente quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Cinco) O Presidente e o vice-presidente são eleitos entre os membros singulares ou colectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do:

- a) Relatório sobre o cumprimento do plano de actividades anual e participação noutros eventos no mesmo período.
- b) Balanço financeiro anual e das contas anuais do exercício da Direcção Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) Plano Estratégico bienal;
- d) Plano de Actividades para o ano seguinte e o respectivo orçamento;
- e) Qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, de acordo com os procedimentos estipulados no Regulamento Geral Interno, nomeadamente:

- a) A pedido da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento de mais de um terço dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Das Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente, o Presidente da Assembleia Geral, o Presidente da Direcção Executiva e o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades anual, o balanço financeiro anual e as contas anuais do exercício da Direcção Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução do fim e dos objectivos do FUSTINAS-SEDE;
- c) Aprovar o Plano Estratégico bienal;
- d) Aprovar o Plano de actividades e o Orçamento do FUSTINAS-SEDE para o ano seguinte;
- e) Apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção Executiva sobre a recusa de admissão;
- f) Alterar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno do FUSTINAS-SEDE;
- g) Aprovar o Regulamento Geral Interno do FUSTINAS-SEDE e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como, as insígnias da mesma;
- h) Apreciar e deliberar quaisquer projectos, propostos ou assunto de interesse do FUSTINAS-SEDE que lhe sejam apresentados, nos termos do Estatuto e do Regulamento Geral Interno, pelos restantes órgãos sociais e pelos membros;
- i) Deliberar sobre a criação de representações locais do FUSTINAS-SEDE.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Dois) A convocatória é feita por meio de telefone, fax, e-mail, rádio, jornal ou aviso postal, expedido para um dos membros com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Tratando-se de uma reunião em Assembleia Geral extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A convocatória para a Assembleia Geral deve indicar o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Cinco) A ordem de trabalhos da reunião em Assembleia Geral extraordinária é estabelecida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com base no pedido da convocação.

Seis) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que em primeira convocação estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião com qualquer número de membros efectivos presentes ou representados.

Sete) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora pelo Presidente da Mesa e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros assim o deliberar.

Oito) As demais regras sobre o funcionamento da Assembleia Geral serão definidas no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos Estatutos e sobre a dissolução do FUSTINAS-SEDE requerem voto favorável de três quartos do número de todos os membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza/definição do Conselho Fiscal)

Um) O conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos na Assembleia Geral, um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente os que vão exercer as funções de presidente e vice-presidente.

Três) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de três anos podendo ser reeleito por mais um mandato.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a documentação e actos de administração financeira do FUSTINAS-SEDE, sempre que o julgar necessário;

- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas anuais de exercício da Direcção Executiva;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento do Plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer, sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção Executiva nos termos do Regulamento Geral Interno do FUSTINAS-SEDE;
- e) Requerer a convocação de reunião em Assembleia Geral extraordinária e dar parecer sobre assuntos que forem colocados pela Direcção Executiva;
- f) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, em particular se os princípios e os objectivos estão a ser cumpridos.

Dois) As demais regras sobre a competência do Conselho Fiscal e dos seus membros serão definidas no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção Executiva.

Três) As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal serão definidas no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza/definição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é dirigida por um Presidente, designado nos termos dos Estatutos e ao nível da Assembleia Geral.

Dois) A Direcção Executiva é o órgão responsável pela execução das actividades semestrais e anuais do FUSTINAS-SEDE.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) Compete à Direcção Executiva em geral administrar e gerir o FUSTINAS-SEDE e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral, em especial:

- a) Representar o FUSTINAS-SEDE activa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro

anual e as contas do exercício, bem como, o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Propôr o Plano Estratégico bienal e o Plano de Actividades anual e o seu orçamento, que o FUSTINAS-SEDE deve implementar;
- e) Decidir sobre a admissão de membros efectivos;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades do FUSTINAS-SEDE;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- i) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos de competência deste;
- j) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão até à sua aprovação pela Assembleia Geral;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva realizará, no intervalo das sessões ordinárias da Assembleia Geral, pelo menos uma vez, a prestação de contas aos membros do FUSTINAS-SEDE sobre as actividades e proceder às correcções pertinentes que conduzam aos objectivos.

Dois) As demais regras sobre o funcionamento da Direcção Executiva serão definidas no Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Representação do FUSTINAS-SEDE)

O FUSTINAS-SEDE fica obrigado:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direcção Executiva a quem tenham sido atribuídos poderes para o respectivo acto, pelo Conselho Fiscal;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regulamento Geral Interno)

O Regulamento Geral Interno estabelecerá:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como, os demais direitos e deveres dos membros e forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas;
- c) Os métodos para eleições dos membros dos órgãos sociais;
- d) A estrutura orgânica do funcionamento do FUSTINAS-SEDE;
- e) O valor da jóia, das quotas e outras taxas consideradas pertinentes, dos seus membros.

Imagination, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e folhas cento e trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Stélio Luis de Abreu Mascarenhas, Robert Paul Clayton, Filipe Macambira do Canto Moniz e Joaquim Bernardo Mégre Botelho da Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Imagination, Limitada com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e cinquenta e quatro, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Imagination, Limitada e têm a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda número duzentos e sessenta e quatro, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Marketing;
- b) Publicidade;
- c) Edição e produção;
- d) Comunicação e média;
- e) Agenciamento de publicações;
- f) Assessoria de comunicação e imagem;
- g) Organização e produção de eventos;
- h) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, bastando para tal, uma simples deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta e dois meticais, divididos pelos sócios, Stélio Luis de Abreu Mascarenhas, com uma quota de trinta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Robert Paul Clayton, com uma quota de trinta e cinco mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Joaquim Bernardo Mégre Botelho da Costa, com uma quota de trinta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, e Filipe Macambira Do Canto Moniz, com uma quota de trinta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, e tenha aprovação de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou em parte entre os sócios é livre. Em relação a cessão a estranhos à sociedade, deverá ser dada preferência a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios em segundo para a sua aquisição. Caso não exista interesse quer por parte da sociedade, quer por parte do sócios, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente

competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Parágrafo único: É desde já nomeado Presidente do conselho de administração o sócio Joaquim Bernardo Mégre Botelho da Costa, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigaçao da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de todos os sócios ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática do acto certo e determinado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais,
- d) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- e) Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Green Clock, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Rui Manuel da Silva Pimenta; Maria Alexandra Joaquina Pimenta e Green Clock, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Green Clock, Limitada, têm a sua sede na Matola Business Park, Fracção A, Matola, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Clock, Limitada, e tem a sua sede no Matola Business Park, Fracção, Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de produção e comercialização de produtos alimentares, inclusive a Importação e exportação, assim como outras actividades complementares ao objecto principal. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel da Silva Pimenta;
- b) Uma, no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Alexandra Joaquina Pimenta;
- c) Outra, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Greenclock, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota

a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais ou sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um director.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até decisão da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*

Wirat– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e e quarenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituiu Wirat Muen-Ot., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wirat– Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede em Montepuez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação WIRAT– Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de WIRAT, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Montepuez, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- Importação e exportação;
- Comércio por grosso e a retalho;
- Prestação de serviços;
- Hotelaria e turismo;
- Restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Wirat Muen-Ot.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Wirat Muen-Ot.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Nattakorn – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituiu Nattakorn Mayomthong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nattakorn – Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede em Montepuez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação Nattakorn – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de Nattakorn, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Montepuez, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- Importação e exportação;
- Comércio por grosso e a retalho;
- Prestação de serviços;
- Hotelaria e turismo;
- Restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Nattakorn Mayomthong.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Nattakorn Mayomthong.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente

de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Doka Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100328348 uma sociedade denominada Doka Moçambique, Limitada.

Entre:

Doka GmbH, sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída e registada sob as normas de direito austríaco, sob o número de registo comercial FN 105743f, com sede social sita em Josef Umdasch Platz 1, 3300 Amstetten, Áustria, neste acto devidamente representada por Oldivanda Bacar, na qualidade de Procuradora, com poderes bastante para o acto, nos termos da procuração da sociedade outorgada em seis de Agosto de dois mil e doze, que junto se anexa;

Umdasch AG, sociedade anónima, constituída e registada sob as normas de direito austríaco, sob o número de registo comercial FN 101743y, com sede social sita em Josef Umdasch Platz 1, 3300 Amstetten, Áustria, neste acto devidamente representada por Oldivanda Bacar, na qualidade de Procuradora, com poderes bastante para o acto, nos termos da procuração da sociedade outorgada em seis de Agosto de dois mil e doze, que junto se anexa;

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada denominada Doka Moçambique, Limitada, cujo objecto principal é o desenvolvimento de actividades de comercialização e aluguer de produtos novos e usados de cofragem, seus sistemas e acessórios, serviços de acondicionamento e produção de peças sob medidas especiais para a cofragem, pré-montagem de sistemas de cofragem, formação de pessoal dos clientes em relação ao uso dos produtos de cofragem e acessórios, incluindo a prestação de serviços relacionados bem como a importação, exportação.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de catorze milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de treze milhões oitocentos e sessenta meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Doka GmbH e outra no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócia Umdasch AG.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Doka Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos e noventa e nove, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de comercialização e aluguer de produtos novos e

usados de cofragem, seus sistemas e acessórios, serviços de acondicionamento e produção de peças sob medidas especiais para a cofragem, pré-montagem de sistemas de cofragem, formação de pessoal dos clientes em relação ao uso dos produtos de cofragem e acessórios, incluindo a prestação de serviços relacionados bem como a importação, exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à sua actividade principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de catorze milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze milhões, oitocentos e sessenta mil meticais e correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Doka GmbH;
- b) Outra no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Umdasch AG.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência indicado no número anterior, o mesmo transferir-se-á aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta

expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito a sua decisão de voto em relação à proposta de resolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente ou pelo mandatário que poderá ser um advogado, mediante procuração por ele assinada e emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;

- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por administrador único eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio administrador.

Três) O administrador está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura do director executivo ou procurador, nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) A gestão e administração da sociedade será garantida por:

- a) Kurt Steindl (Administrador Único) e;
- b) Gan Luckun (Director Executivo).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade será atribuída a um director executivo proposto pelos sócios.

Dois) O director executivo deverá actuar dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo administrador único da sociedade.

Três) O director executivo deverá, como parte das suas funções de gestão corrente da sociedade, implementar as políticas estabelecidas pelo administrador único. Estas responsabilidades incluem as seguintes, mas não sendo limitadas às mesmas:

- a) Realização de todos os actos administrativos;

- b) Representação da sociedade em todos os negócios, actos, contratos e operações de índole pública ou privada;
- c) Pagamento dos preços estipulados nas operações de compra dos equipamentos de cofragem ou material relacionado, às empresas pertencentes ao Doka Group ou pagamentos a Umdasch AG sem limitações;
- d) Pagamentos a efectuar em montantes até cinquenta mil dólares norte-americanos. Os pagamentos que excederem o montante acima referido, terão de, para além da assinatura do director executivo, ser autorizados e assinados pelo administrador único;
- e) Assinar cheques até o montante de cinquenta mil dólares americanos;
- f) Assegurar que os relatórios financeiros emitidos pela sociedade estejam materialmente correctos;
- g) Gerir as relações laborais e negociação dos correspondentes contratos de trabalho, salários, remunerações e benefícios associados à relação laboral;
- h) Representar a sociedade nas suas actividades de gestão diária;
- i) Representar a sociedade em negociações comerciais com fornecedores, incluindo as negociações de custos, dos termos e das condições de fornecimento, prazos, de acordo com as políticas estabelecidas;
- j) Contactar os actuais e os potenciais clientes da sociedade no quadro da comercialização dos serviços da sociedade;
- k) Representar a sociedade perante agências governamentais e oficiais no que respeita a assuntos relacionados com a gestão diária da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária,

o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

A administração e gestão da sociedade, será assegurada pelos seguintes indivíduos:

Kurt Steindl (administrador único);
Gan Luckun (director executivo).

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ruethai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e e quarenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Ruethai Kaewchaem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ruethai – Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede em Montepuez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação Ruethai – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de Ruethai, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Montepuez, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio por grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Ruethai Kaewchaem.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Ruethai Kaewchaem.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro dois mil e doze. — A Técnica, *Illegível*.

Guiamba Bate-Chapa e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100317117 uma sociedade denominada Guiamba Bate - Chapa e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo noventa do código comercial, por:

Daniel Alberto Guiamba, solteiro de trinta e um anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhaguiua Inhambane, residente no Bairro Bunhica, Quarteirão sete, casa número cinco, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º110200092281P, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, adiante designado por proprietário.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal, limitada que si regeza pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Guiamba Bate - Chapa e Pintura – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil e dezanove rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações sociais no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a Mecânica, Bate-Chapa e Pintura Auto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da

legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota do sócio Daniel Alberto Guiamba e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Daniel Alberto Guiamba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único, sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Run Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328518 uma sociedade denominada Run Multi Service, Limitada.

Celebrado nos termos do artigo noventa Código Comercial

Entre:

Milton Luís Ramos Domingos, de nacionalidade mocambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905705M, emitido aos três de Março de dois mil e onze válido até três de Março de dois mil e dezasseis residente em Maputo; e

Oswaldo Victor Langa, de nacionalidade Mocambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301148296C, emitido aos vinte de maio de dois mil e onze válido até vinte de Maio de dois mil e dezasseis, residente em Maputo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Run Multi Service, Limitada, com sede em Maputo, rua Brado Africano, número setenta e oito, flat dois, Polana Cimento, Maputo Cidade.

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produção de vídeos e eventos;
- b) Limpeza e fumigações;
- c) Informática;

- d) Rent-a-car;
- e) Electricidade;
- f) Manutenção de frio;
- g) Pintura e envernizamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Luis Ramos Domingos;
- b) Outra quota de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Oswaldo Victor Langa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete aos sócios gerentes.

Dois) O sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais aumento de capital social, suprimento dos socios, cessão de quotas, nomeação de director executivo.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Made 4U – Mediação Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328534, uma sociedade denominada Made 4U – Mediação Imobiliária, Limitada.

Primeiro: Horácio Fernando Inocêncio do Carmo, natural da freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra, Portugal, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do Passaporte da República Portuguesa n.º L419389, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e dez pelo Governo Civil de Lisboa, válido até vinte e um de Julho de dois mil e quinze, titular da autorização de residência n.º 11PT00010545 S, válido até dezoito de Janeiro de dois mil e treze, NUIT 104445268, residente na Rua do Hospital, Marracuene, província de Maputo;

Segundo: Dique Virgílio Mateus, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819464N, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, NUIT 109290777, residente na Rua da Nachingwea, número trezentos e sete, cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A;

Terceiro: Luís Miguel Simões de Albuquerque Patacho, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, portador do Passaporte da República Portuguesa n.º L839895, emitido em dezassete de Agosto de dois mil e onze pelo Governo Civil de Leiria, válido até dezassete de Agosto de dois mil e dezasseis, NUIT 118868404, com domicílio na Rua D. Carlos I (Centro Comercial), 9, 3.º G, Caldas da Rainha, Portugal.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas adopta a firma Made 4U – Mediação Imobiliária e Consultoria, Limitada, e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios, e logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A mediação imobiliária e administração de imóveis por conta de outrem;
- b) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Consultoria jurídica e outras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de vinte e um mil meticais, correspondente à soma das seguintes três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente ao capital social pertencente ao sócio Horácio Fernando Inocêncio do Carmo;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente ao capital social pertencente ao sócio Dique Virgílio Mateus;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente ao capital social pertencente ao sócio Luís Miguel Simões de Albuquerque Patacho;

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele é exercida pelo gerente ou gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar, ficando, desde já, nomeados gerentes, sem remuneração, os sócios Horácio Fernando Inocêncio do Carmo e Dique Virgílio Mateus.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar os demais para exercerem o seu direito de preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivar essa cedência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos: com consentimento do seu titular; arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial:

- a) Quando em partilha subsequente ao divórcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao cônjuge sócio;
- b) Por morte, inabilitação ou interdição do sócio, ou quando o seu titular for considerado insolvente.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por via de postal registado com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Três) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou o contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A assembleia geral poderá deliberar a dissolução da sociedade por acordo dos sócios, ou poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso a sociedade seja dissolvida, os sócios serão designados liquidatários da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a assembleia geral designe outras pessoas para o efeito.

Três) As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.

Quatro) Após o pagamento das dívidas, o activo restante será pago aos sócios na proporção do valor nominal acumulado das suas quotas.

Cinco) Após a extinção da sociedade, os livros, arquivos e demais documentos da sociedade ficarão à guarda da pessoa designada em assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Levantamento do capital social)

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo, publicação e instalação da sede social e outras despesas inadiáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Munach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328429 uma sociedade denominada Munach, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Mark Osondu Nwokoye residente na Avenida Mártires da Machava número trezentos e oitenta e cinco, bairro da Polana cimento, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO II

Da denominação, sede e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Munach Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede quarteirão C número nove casa número doze, bairro de Maxaquene, cidade de Maputo. Podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades do comércio a grosso e retalho de produtos diversos, importação e exportação, agenciamento, prestação de serviço nas áreas de contabilidade e informática, gestão de pessoal, construção, industria e turismo assim como outras actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, corresponde a quota do único sócio Mark Osondu Nwokoye.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Mark Osondu Nwokoye.

Dois) A sociedade ainda pode se representar um procurador desenhado pelo sócio único nos termos e limites específicos.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de conta de resultado fechar-se com a referencia de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Os lucros apurado em cada exercício deduzir se ao em primeiro lugar a percentagem legalmente em de cada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada os lucros nos termos da lei sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou de interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanente indivisa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvida na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hot Spot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298465 uma sociedade denominada Hot Sport, Limitada, entre:

Jussab Ussene Muage Jussab, solteiro, natural de Maputo cidade, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100220669I, emitido em vinte e seis de Maio de dois mil e onze na cidade de Maputo, pela Direcção Nacional, válido ate vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, NUIT 108022248, Primeiro Bairro Fiscal mil cento e um, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número duzentos e noventa e um, segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique;

Paul Weng San Junior, solteiro, natural de Mbabane, Swazilândia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110396189D, emitido a onze de Maio de dois mil e nove na cidade de Maputo pela Direcção Nacional, válido ate dez de Maio de dois mil e catorze, NUIT 107924787, Primeiro Bairro Fiscal mil cento e um, residente na Avenida de França número trezentos e trinta e seis, segundo, andar flat seis, cidade de Maputo, Moçambique;

Ebrahim Amade Ebrahim, solteiro, natural de Maputo, província do Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300547386N

emitido a quinze de Dezembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, pela Direção Nacional, válido até quinze de Dezembro de dois mil e quinze, NUIT 115345710, Primeiro Bairro Fiscal mil cento e um, residente na Avenida da Zâmbia, praceta Monteiro de Matos, número cinquenta e seis, segundo andar, Maputo Moçambique.

Celebram o presente contrato que é regido pela lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique e em especial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação Hot Spot, Limitada, e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número quatrocentos e noventa e oito, terceiro andar, Direito, Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar-se a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(objecto social)

A sociedade tem como objecto promoção de eventos e publicidade.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é no montante de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas sendo uma no valor de nove mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Jussab Ussene Muage Jussab, uma no valor de doze mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paul Weng San Junior e outra no valor de nove mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Ebrahim Amade Ebrahim.

ARTIGO SEXTO

(gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensa de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele é exercida pelo gerente ou gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar, ficando desde já, nomeado gerente o sócio Jussab Ussene Muage Jussab.

Dois) Para a sociedade, ficar obrigada nos seus actos é necessária a intervenção de todos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar o outro para preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivar essa cadência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a mesma seja penhorada, arrestada ou de alguma forma apreendida pelo tribunal;
- c) Quando em partilha subsequente ao divorcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao conjugue sócio;
- d) Quando o seu titular for considerado insolvente.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capita social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á por via postal registada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou o contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeisousa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100327694 uma sociedade denominada Madeisousa Moçambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Madeisousa Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil e setenta e quatro, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área transporte de carga de mercadorias;
- b) Compra e venda de madeira;
- c) Transformação de madeira.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento setenta e cinco mil meticais o equivalente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José da Rocha e Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Joaquina Maria Barbosa Peixoto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, do outro sócio.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio José da Rocha e Sousa, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio gerente, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Contaudi Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas

número trezentos quarenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre Joaquim da Silva Fontes, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Contaudi Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua social em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade unipessoal por quotas, e a denominação Contaudi Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria, contabilidade e auditoria, fiscalidade, e serviços conexos;
- b) A sociedade pode exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas;
- c) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, é de dez mil meticais, representado pela seguinte quota:

Uma só quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Joaquim da Silva fontes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

(Da assembleia geral e administração)

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais e transitórias)

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

Fica desde já nomeado administrador Joaquim da Silva Fontes.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Maputo Limpeza e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100328453 uma sociedade denominada Maputo Limpeza e Projectos, Limitada, entre:

Primeiro: Lucas Augusto Manuel, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço-A, quarterão trinta e seis, casa número cento noventa e dois, nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010026771N de quinze de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Silvestre Augusto Guambe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851657P, de dezanove de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Limpeza e Projectos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Limpezas fumigação, imobiliária, construção;
- b) Importação e exportação de mercadorias;
- c) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Augusto Manuel;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvestre Augusto Guambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia-geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Lucas Augusto Manuel, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.B Langserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100326507 uma sociedade denominada J.B Langserv, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Joseph Batukuile, casado, natural de Kisangani (R.D.C) e residente em Maputo de nacionalidade Congolesa, titular do Documento de Identificação do Refugiado n.º 000MPT050701 emitido no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados;

Segundo: Mariamo Ismail Salimo, casada, natural de Maputo e residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 100100046652N emitido dia doze de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de J.B Langserv, Limitada, pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Acordo de Lusaka, esquina com Avenida Joaquim Chissano, número mil cento e onze rés-do-chão cidade de Maputo.

Dois) Mediante a decisão dos sócios proprietários poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante a deliberação dos sócios proprietários.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, salvo decisão em contrário pelos sócios proprietários.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços, tradução e interpretação de línguas de inglês, francês, português e árabe & vice-versa, serviços de consultoria, prover cursos e capacitações de curta duração em inglês, francês, português e árabe, elaboração de currículos e revisão linguística de textos nessas línguas e outros serviços relacionados com as línguas supracitadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas mediante a autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuída:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais mil meticais, correspondente a

oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Joseph Batuakuile;

- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento por cento do capital social, pertencente ao senhor Mariamo Ismail Salimo.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Joseph Batuakuile como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mera expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) O exercício social coincide com o ano civil.

Sete) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guncipex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100328623 uma sociedade denominada Guncipex, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Syed Mohamed Mendhi, casado com Amrin Mendhi sob regime de comunhão de bens, natural da Índia, residente em

Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e trinta e nove, portador do DIRE n.º 000534;

Segundo: Murtaza Hussain Kanani, casado, com Yassmin Murtaza sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade Indiana, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e trinta e nove, portador do Passaporte n.º LA095991.

Terceiro: Firoznasser, casado, com Zinat Nasser, sob regime de Comunhão de bens, de nacionalidade Canadiana, residente em Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e trinta e nove, portador do Passaporte n.º BA117929.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Guncipex, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número novecentos e vinte e seis, na cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimento comercial, com importação e exportação.

Venda a grosso de artigos abrangidos pelas classes I,II,V,XVIII, e XIX do regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Syed Mohammed Mendhi,

com valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, Murtaza Hussain Kanani, com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital e Firoz Nasser com valor nominal de sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia social

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade será necessária a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude a as atribuições que constarem dos respectivos mandatários consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100327716 uma sociedade denominada Carv, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do código comercial, aprovado pelo decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeira: Enia Jorge Mahanjane, de nacionalidade Moçambicana, de trinta e cinco anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606684F, emitido em Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, Bairro Mafalala, quarteirão vinte e seis, casa número mil duzentos e quarenta e quatro, flat um;

Segundo: Fernando Dias Namburete, de nacionalidade Moçambicana, de trinta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004204P, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, residente na cidade da Matola, Rua dos Continuadores, Bairro da Matola A, quarteirão quarenta e nove, casa número quarenta;

Terceiro: Frank Hernani Marrengula, de nacionalidade Moçambicana, de trinta e um anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207069I, emitido em Maputo, aos onze de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Rua Estácio Dias número cento e dezoito Rés do chão, Bairro do Alto-Maé.

Quarto: José Faustino Guambe, de nacionalidade moçambicana, de setenta anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101096145M, emitido em Maputo, aos seis de Junho de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Bairro de Xipamanine, quarteirão trinta e sete, casa número trinta e dois.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Carv, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida União Africana, número vinte e sete.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quasquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de recursos minerais e energéticos exercício do comércio combustíveis líquidos, lubrificantes e derivados, a prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Enia Jorge Mahanjane, cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por centos do capital social;
- b) Fernando Dias Namburete, cinco Mil meticais correspondente a vinte e cinco por centos do capital social;
- c) Frank Hernani Marrengula, cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por centos do capital social;
- d) José Faustino Guambe, cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por centos do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto pelos quatro sócios da sociedade.

Dois) O conselho de gerência é representado e dirigido por um director executivo e um gerente eleitos em assembleia geral.

Três) Caberá ao conselho de gerência na pessoa do director executivo e do gerente a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do conselho de gerência.

Quatro) São atribuídos ainda ao conselho de gerência na pessoa do director executivo e do gerente poderes para abertura e movimentação de contas da sociedade, emissão de cheques, preenchimento de letras e livranças.

Cinco) O conselho de gerência e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até a realização da primeira assembleia geral fica desde já nomeado director executivo o senhor Fernando Dias Namburete.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidos pelo conselho de gerência, a ser constituído por dois sócios da sociedade eleitos em assembleia geral.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelo director executivo e pelo gerente, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura dos membros do conselho de gerência acima indicados.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Deliberar sobre a cessão de quotas;
- Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Aprovar o plano de negócios;
- Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

4B Resources & Projects Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e doze, na sociedade 4B Resources & Projects Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL número um zero zero dois um três dois dois dois, com o capital social de dez mil meticais, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

H.M.V Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e doze da sociedade H.M.V Empreendimentos Imobiliários, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100326809, com o capital social de cem mil meticais, deliberou sobre a proposta da alteração da sede da sociedade da Cidade de Maputo, Avenida Sociedade Geográfica, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, Edifício Hollard para Avenida Eduardo Mondlane, Edifício da Comunidade Santo Egidio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Em consequência desta deliberação altera o artigo primeiro que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação HMV Empreendimentos Imobiliários, Limitada, e tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Avenida Eduardo Mondlane, Edifício da Comunidade Santo Egidio, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sky Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100327708 uma sociedade denominada Sky Freight, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do

Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro: António Ricardo Mugabe, de nacionalidade moçambicana, de trinta e três anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117487L, emitido em Maputo, aos dez de Março de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, Bairro Matola A, quarteirão quarenta e quatro, casa número cento setenta e dois;

Segundo: Florinda Estefânia Marcelino Domingos, de nacionalidade moçambicana, de trinta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605207I, emitido em Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e dez, residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e nove, décimo andar.

Pelo qual outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sky Freight, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província do Maputo, Cidade da Matola, Avenida União Africana, número cento sessenta e cinco.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Transporte de mercadoria em trânsito nacional e internacional, de carga e passageiros;
- Venda de inertes e seus derivados;
- Aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- Prestação de serviços; de consultoria, assessoria, logística;
- Representações;
- Intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) António Ricardo Mugabe dez mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Florinda Estefânia Marcelino Domingos dez mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização sera exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos dois sócios da sociedade, nomeadamente os senhores António Ricardo Mugabe e Florinda Estefânia Marcelino Domingos.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelos senhores António Ricardo Mugabe e Florinda Estefânia Marcelino Domingos, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura de dois sócios da sociedade membros do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

===== Growing Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328690 uma sociedade denominada Growing Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rui Jorge Afonso Pinto, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º j719895, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

De denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Growing Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: assistência técnica, instalação de *softwares*, comercialização de tipo de material informático programação de *softwares*, consignações e representação de marcas, consultoria e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de Cem mil meticais, pertencente ao Rui Jorge Afonso Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. O sócio poderá efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPITULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passará a cargo de Rui Jorge Afonso Pinto.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura de Rui Jorge Afonso Pinto ou a de procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

H.M.V. – Empreendimentos Imobiliários, limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o nome de um dos sócios e da respectiva esposa, nomeadamente na parte introdutória do texto e na alínea *a*) do artigo cinco referente ao capital social da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim da República* n.º 38, III Série, 2º Suplemento de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, rectifica-se os mesmos, passando a ter a redacção que se segue, sendo que tudo o resto manter-se-á conforme o pacto social ora publicado:

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Adamo Valy Mahomed, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria José da Silva Frechaut Valy, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215296A, emitido em Maputo aos vinte e um de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a Adamo Valy Mahomed;
-
-

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Longman Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste Cartório, os sócios deliberaram a alteração da denominação da sociedade de Longman Moçambique, Limitada para pearson (Moçambique), Limitada.

Que em consequência da mudança de denominação fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denomina-se Pearson Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e doze.
 — A Ajudante, *Ilegível*.

Estrela Traders, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100169282, a cessão de quota, onde o sócio Najmudheen Yousuf cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Mohideen Meera Mohideen, com os seus direitos e pelo preço do seu valor nominal, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto e décimo primeiro, que passam a reger-se do seguinte objecto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio, Mohideen Meera Mohideen.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele cabe ao sócio, Mohideen Meera Mohideen, que desde já fica nomeado administrador.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Altea Resources Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328550 uma sociedade denominada Altea Resources Mozambique, Limitada.

Entre:

Nicolas Maurice Henri Louis Kotliar, maior, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 09PH58046, emitido pela Prefecturé de la Saône-et-Loire MACON, em vinte de Agosto de dois mil e nove e válido até vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, que outorga em nome próprio, E

Armand Romain Maxime Pasteur, maior, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 09PI89064, emitido pela Préfecture de l'Oise, em dez de Setembro de dois mil e nove e válido até nove de Setembro de dois mil e dezanove, que outorga em nome próprio.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Altea Resources Mozambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, cento e quarenta traço quarto andar, direito.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria especializada para a indústria petrolífera e para-petrolífera.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de dez mil meticais, já integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Armand Romain Maxime Pasteur.
- b) Outra quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nicolas Maurice Henri Louis Kotliar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela Administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a assinatura do presente contrato de sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de dois anos poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Nicolas Maurice Henri Louis Kotliar e Armand Romain Maxime Pasteur.

Três) Os administradores estão dispensados de caução, e remunerados ou não, conforme decidido em Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos dois administradores, ou dos mandatários constituídos.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agriworld - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328402 uma sociedade denominada Agriworld- Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Eduardo Bettencourt Mendonça Fragoso, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L935977, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e doze, pelo Sef- Serv Estr e Fronteiras, residente em Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Agriworld - Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria de gestão e de negócios e ainda a prestação de serviços de gestão e organização administrativa de escritórios e sociedades;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- d) O sócio único João Eduardo Bettencourt Mendonça Fragoso, detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil Meticais, correspondente a cem por cento, do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agriworld - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Agriworld é uma sociedade unipessoal por quotas e rege-se pelas normas específicas aplicáveis a este tipo de sociedade, pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão e de negócios e ainda a prestação de serviços de gestão e organização administrativa de escritórios e sociedades.

Dois) No âmbito da sua actividade incluem-se as prestações de serviços de assistência no âmbito da pesquisa, análise e avaliação do mercado e de recursos humanos, assessoria na concepção e implementação de sistemas de arquivo, assessoria na selecção das empresas fornecedoras de programa informáticos de gestão de escritório, bem como o exercício de outras actividades complementares ou acessórias da sua actividade principal, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, dentro dos limites legais, nomeadamente a compra e venda de imóveis, a locação de imóveis e a importação de mercadorias.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ ou adquirir participações em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único João Eduardo Bettencourt Mendonça Fragoso.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão deste.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários/procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatários/ /procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos ao sócio único, salvo se, por decisão deste, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do cativo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissis, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei número um barra dois mil e cinco).

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Globoe Intel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328674 uma sociedade denominada Globoe Intel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jaime Zefanias Nhabanga, solteiro, maior, residente em boane, Bairro Um, cidade

de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110293435V, emitido no dia dezassete de Abril de dois mil e nove, em Maputo.

Segundo: Brian Masamha, solteiro, natural de Zimbabwe, residente em Maputo, rua Pereira do Lago número cento e quarenta e sete, bairro da Somerschild, Maputo, Portador do Passaporte n.º BN747040, emitido no dia 25/09/2009, em Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Globe Intel, Limitada, e tem a sua sede na Rua Pereira do Lago número cento e quarenta e sete, bairro da Somerschild, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de Informática.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Jaime Zefanias Nhabanga, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Brian Masamha, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, active e passivamente, passam já a cargo do sócio Jaime Zefanias Nhabanga.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o percentuado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegivel*.

SOFIMO-Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze,

foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328682 uma sociedade denominada Sofimo- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

A Sociedade FIGEMP – Fomento de Investimentos e Gestão Empresarial, SA, empresa de direito português, contribuinte n.º 508544033, com sede na Alameda dos Oceanos número trezentos e nove ponto oito, primeiro andar direito, mil novecentos e noventa traço dezentos e dezasseis Lisboa, Portugal, no presente contrato representada pelo senhor António Emanuel Borges de Andrade, com poderes bastantes para a representar; e

Mário José Cardoso Rosa, casado com Noélia Cristiana Gonçalves Viana Cardoso Rosa em regime de Comunhão de Bens Adquiridos de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte n.º L437168, emitido em Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e doze, válido até sete de Agosto de dois mil e dezassete, contribuinte n.º 184198976, residente na Rua José Roque cci 6901, Agualva de Cima, 2965 Poceirão, Portugal.

Pelo Presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes seguintes artigos dos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A sociedade adopta a denominação de SOFIMO- Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuído no presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade adoptará a designação abreviada de SOFIMO, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A SOFIMO, Limitada, tem âmbito nacional, com sede em Maputo na Vila de Moamba, República de Moçambique

Dois) Por deliberação da assembleia geral a SOFIMO, Limitada, pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional.

Três) A SOFIMO, Limitada, pode, por deliberação do seu conselho de gerência, estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da SOFIMO, Limitada, é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A SOFIMO, Limitada, tem por objecto principal o fabrico de productos metálicos, alimentares, o comércio interno e internacional, importação e exportação, agenciamento e representação de sociedades, de grupos e ou entidades, bem como de productos nacionais e estrangeiros.

Dois) A SOFIMO, Limitada, pode adquirir livremente participações sociais em sociedades de qualquer natureza, fazer parte de associações, ainda que o objecto de umas e de outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto principal.

Três) A SOFIMO, Limitada, poderá desenvolver outras actividades para além das do objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil e novecentos meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula nove por cento da capital social subscrita pelo sócio FIGEMP – Fomento de Investimentos e Gestão Empresarial, SA; e
- b) Uma quota no valor de cem meticais, correspondentes a zero vírgula um por cento do capital social subscrita pelo sócio Mário José Cardoso Rosa.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas à favor de terceiros carece do prévio consentimento da SOFIMO, Limitada.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência a SOFIMO, Limitada, e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A SOFIMO, Limitada, poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora;

d) Se esta for cedida sem o seu prévio consentimento.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberarem, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses, preferencialmente na sede da sociedade para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração da SOFIMO, Limitada, proceder às eleições que sejam da sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada através de uma das formas seguintes:

- a) Convocatória publicada no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias, tratando-se de sessão ordinária; e
- b) Convocatória através de carta registada endereçada aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, tratando-se de sessão extraordinária.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da SOFIMO, Limitada, é exercida por um conselho de gerência composto por dois gerentes, ainda que alheios a sociedade, estando dispensados de prestar caução, eleitos por períodos de quatro anos civis.

Dois) São desde já eleitos como gerentes para o primeiro mandato o senhor António Emanuel Borges de Andrade, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do passaporte n.º J729592, emitido em Portugal, aos vinte e três de Setembro de dois mil e oito, válido até vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, contribuinte n.º 106055810, residente na Rua do Lagar número vinte e um, Brejos de Azeitão, dois mil novecentos e vinte e cinco traço setecentos e um, Azeitão, Portugal, e o sócio Mário José Cardoso Rosa.

Três) O conselho de gerência reunirá sempre que for convocado, segundo a periodicidade que o mesmo fixar.

Quatro) A deliberação que eleger os gerentes delibera, também, sobre a exigência de caução, presumindo-se no silêncio desta, a sua dispensa.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências dos gerentes

Um) A SOFIMO, Limitada, é representada em juízo e fora dele por um gerente, ficando obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do gerente indicado pelo conselho de gerência ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos poderes que lhe hajam sido expressamente conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Adiantamentos sobre lucros

Por deliberação dos gerentes, podem ser feitos, aos sócios, adiantamentos sobre os lucros dentro das condições legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Destino do lucro

Através deliberação por maioria simples da assembleia geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aumentos de capital social

Um) Os aumentos de capital dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital podem ser realizados em numerário ou em espécie desde que aprovados em assembleia geral, com os votos da maioria do capital social da SOFIMO, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prestações acessórias de capital

Um) Os sócios gozam da faculdade de efectuarem prestações acessórias de capital de forma gratuita até ao limite que vier a ser deliberado em assembleia geral, com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

Dois) As prestações acessórias de capital podem ser realizados em numerário ou em espécie desde que aprovadas com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A SOFIMO, Limitada, dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

A liquidação será realizada por uma comissão de dois membros, eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Factory Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100327953 uma sociedade denominada Sun Factory Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: José Jorge João Vasco, casado, natural de Zambézia, de nacionalidade Mocambicana, residente nesta cidade, no Bairro Vinte e Cinco de Junho, quarteirão A, casa número quatrocentos e trinta e sete, portador do Bilhete de Identidade número 040100120352B, de dezoito de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, que outorga este acto na qualidade de Administrador e em representação da Vasco Equipment Mozambique Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito mocambicano, com sede na província de Gaza, cidade de Xai-xai, com poderes suficientes para o acto; e

Beppino di Giusto, casado, natural de Pamanova (ITA-UD) – Itália, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade Italiana, residente portador do passaporte n.º Y291662, de quinze de Fevereiro de dois mil e cinco, emitido na Itália, que outorga este acto na qualidade de Presidente do Conselho de Administração Sun Factory SRL, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Itália, em Udini, com poderes suficientes para o acto.

Que, pelo presente contrato de sociedade e nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, as suas representadas, constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sun Factory Mozambique, Limitada, e é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção Civil e obras públicas;
- b) Fornecimento e venda equipamento de geração de energias renováveis;
- c) Comercio e fornecimento de bens e serviços;
- d) Fornecimento de equipamento eléctrico, electrónico e acessórios.

Dois) A sociedade ainda poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objeto principal, desde que, os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vasco Equipment-Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sun Factory SRL.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) Cessão ou divisão de quotas entre sócios é livre sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito a preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar a data de verificação ou conhecimento dos factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa coletiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação salvo o herdeiro, sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada ou apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respetivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos pela lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficaram à disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) O conselho executivo da sociedade e sua representação serão exercidas pelo senhor Di Giusto Beppino, que desde já fica nomeado presidente do conselho executivo, com dispensa de caução e podendo porém delegar a parte ou todos os poderes a um mandatário para efeitos designados.

Dois) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dela e activamente serão exercidas pelo senhor José Jorge João Vasco, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução podendo porém delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeitos designados.

Três) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em atos e contratos alheios aos negócios da sociedade, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

Quatro) A sociedade responde perante terceiros, pelos atos ou omissões praticadas pelo seu administrador ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos atos ou omissões dos seus comissários.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de uma das duas socias.

Seis) O Administrador responde pessoalmente perante a sociedade, pelos atos ou omissões por ele praticados e que envolvam violações perante a lei, pacto social ou deliberações sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho executivo com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para assembleia geral extraordinária.

Quatro) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração dos outros, contudo, a procuração não será válida quanto aas deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Cinco) Depende especialmente dos sócios, assembleia geral e com maioria dos votos, do capital social, os seguintes atos:

- a) Amortização, alienação, cessão e exoneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objeto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzidas a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins serão investidas na abertura de outros negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não dissolve pela vontade, morte ou interdição dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado pela lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quantos aos presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.